

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
HPSDRAA 010.2023**

RESUMO DO CONTRATO	
Especialidade(s)	EXAMES MEDICOS NA AREA DE ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA
OBJETO	Prestação de serviço de laboratoriais especializado em patologia para a realização de biopsia de congelação, exames anatomopatológicos e imunohistoquímicas em biópsias de rastreio de câncer de mama e de colo uterino, com inserção dos laudos dos exames realizados no sistema SISCAN (Sistema de Informação do Câncer) para atender as necessidades do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz.
Responsável técnico	Augusto Feliciano de Castilho – CRM/AM 270
Preço mensal	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Condições de pagamento	20º dia útil ao mês subsequente ao da prestação do serviço.
Reajuste	Acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal/	Contrato de Gestão nº 001/2019.
Data de início	01/12/2023
Ente político	Estado do Amazonas.
Foro	Manaus - AM.

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	HPS DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ.
CNPJ	23.453.830/0022-02
Endereço	Avenida Torquato Tapajós, nº 9250, Colônia Terra Nova, CEP 69.093-415, Manaus - AM
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228-68

CONTRATADA	
Nome	LAPAC - LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA LIMITADA.
CNPJ	09.356.141/0001-16
CRM PJ	CRM/AM 947
Endereço	Rua Rio Içá, nº 510, Conjunto Vieiralves, Sala 01, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM CEP:69.053-100
Representante	Luis Alberto Saraiva Santos – CRM/AM 5410

OBJETO

1. Prestação de serviço de laboratoriais especializado em patologia para a realização de biópsia de congelação, exames anatomopatológicos e imunohistoquímicas em biópsias de rastreio de câncer de mama e de colo uterino, com inserção dos laudos dos exames realizados no sistema SISCAN (Sistema de Informação do Câncer) para atender as necessidades do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, conforme descrição na tabela abaixo:

EXAMES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Exame Antomopatologico de mama-biópsia	200	R\$ 55,00	11.000,00
Exame Antomopatologico de colo uterino-biópsia	200	R\$ 55,00	11.000,00
Exame Anatomopatologico para congelamento/parafina(exceto colo uterino)	4 sob demanda	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR ESTIMADO MENSAL			R\$ 30.000,00

EMBALAGENS			
Produto	Preço de venda Unitário	Quantidade	Previsão de faturamento Mensal Total
Frasco Plastico c/ Tampa Rosca de 40ml c/ 20 ml Formol	R\$ 3,61	Sob demanda	Sob Demanda
Frasco Plastico c/ Tampa Rosca de 60ml c/ 30 ml Formol	R\$ 6,80	Sob demanda	Sob Demanda
Frasco Plastico c/ Tampa Rosca de 180ml c/ 90 ml Formol	R\$ 11,95	Sob demanda	Sob Demanda
Frasco Plastico c/ Tampa Rosca de 1000ml c/ 500 ml Formol	R\$ 89,26	Sob demanda	Sob Demanda
Frasco Plastico c/ Tampa Rosca de 2500ml c/ 1250 ml Formol	R\$ 111,83	Sob demanda	Sob Demanda
Embalagem Plástica	Sem Custo	Sob demanda	Sob Demanda

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Fornecer as embalagens de biópsias de colo de útero e mama, conforme demanda do serviço.

3. Fornecer os laudos médicos em forma escrita, podendo disponibilizar também por acesso via internet para impressão dos mesmos.
4. Disponibilizar profissionais qualificados, idôneos e habilitados para coleta e análise dos materiais enviados.
5. Disponibilizar as lâminas aos pacientes sem custo, por solicitação médica, para estudo histopatológico em centro de referência de atendimento ao paciente.
6. Disponibilizar coletas programadas, conforme necessidade da CONTRATADA.
7. Executar os exames solicitados dentro do maior rigor científico, sendo-lhe facultada a recusa para realização dos exames em amostras julgadas inadequadas.
8. Manter o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso, tratando-as em caráter de total confidencialidade. Agindo de forma a evitar sua divulgação a terceiros, não importando o meio, seja por ação ou omissão, sem autorização da Contratante.
9. A CONTRATADA deverá fornecer a relação mensal de todos os exames realizados, por meio de planilha, conforme definido pela Contratante.
10. Inserção dos laudos dos exames realizados pela prestadora no sistema SISCAN (Sistema de Informação do Câncer).
11. Prestação do Serviço de Biópsia de Congelação, conforme demanda da CONTRATADA.
12. Quanto aos prazos dos laudos: Tempo de liberação do laudo: 14 (quatorze) dias;
13. Tempo de liberação de laudo para amostra óssea ou oncológica: 14 (quatorze) dias;
14. Tempo de liberação de laudo imuno-histoquímica: 21 (vinte e um) dias;
15. A CONTRATADA executará as atividades com autonomia, cabendo a CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma assegurar a execução do mesmo;
16. Realizar os serviços conforme preceitua o objeto deste contrato, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE.
17. Na ocorrência de ação contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, em virtude do presente contrato, requerer a exclusão da CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa.
18. Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência deles, podendo a

CONTRATANTE exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente e/ou em caso de falta, obrigação que a CONTRATADA deve promover, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

19. Não admitir qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal pelo prazo de 2 (dois) anos após o término deste contrato, exceto com a anuência expressa da CONTRATANTE.

20. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de qualificação, habilitação técnica, jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no momento da assinatura deste contrato.

21. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (s) recrutado(s) para executar os serviços objeto deste contrato.

22. A CONTRATADA se obriga em prestar os serviços, objeto deste contrato, observando prazo, qualidade e zelo dos serviços.

23. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

24. Cumprir integralmente todas as obrigações relativas à Segurança do Trabalho utilizando dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos, conforme portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores.

25. Fornecer sempre que forem solicitados, mantendo atualizado junto a CONTRATANTE, os seguintes documentos: cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões de regularidade e responsabilidade técnica de conselho regulador, caso tenha, e eventuais alvarás inerentes as atividades prestadas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme cláusula de pagamento.

27. Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

28. Fiscalizar o presente contrato, cabendo verificar se as obrigações assumidas contratualmente estão sendo cumpridas.

29. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA decorrente da prestação de serviços, de acordo com o disposto na cláusula de pagamento deste instrumento.

30. Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento das suas obrigações contratuais.
31. Encaminhar materiais biológicos a serem examinados em condições satisfatórias de preservação e/ou fixação, os quais serão acompanhados das solicitações médicas contendo as informações disponíveis e necessárias à correlação do diagnóstico.
32. Acondicionar os materiais em sacolas e/ou vidros, devidamente embalados e identificados.
33. Disponibilizar o pedido médico para realização do exame solicitado.
34. Entregar os resultados dos exames aos pacientes conforme emitidos pela CONTRATADA, não podendo transcrever os laudos dos procedimentos.
35. Exame de imunohistoquímica deverá se solicitado mediante autorização formal da Direção Técnica.

PREÇO

36. O CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
37. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
38. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

39. O prazo de vigência deste contrato é **INDETERMINADO** e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
40. Este contrato é **ACESSÓRIO** do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

41. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 01/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

42. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

43. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

44. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

45. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

46. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.

47. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

48. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.

49. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

50. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

51. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

52. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

53. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

54. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

55. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

56. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

57. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

58. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

59. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

60. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

61. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas

em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

62. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

63. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

64. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

65. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

66. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

67. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

68. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

69. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

70. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retida pelo CONTRATANTE.

71. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

72. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

73. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

74. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

75. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

76. O foro, o local e a data de início deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Manaus, 01 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 09/01/2024 13:43:33 -03:00 

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Luis Alberto Saraiva Santos
CPF: ***.930.022-**
Data: 09/01/2024 18:03:11 -04:00 

**LAPAC - LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGICA
LIMITADA**

Luis Alberto Saraiva Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Jefferson Pinto Barbosa Junior
CPF: ***.666.172-**
Data: 10/01/2024 18:02:39 -04:00 

1. _____

Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
Matheus Costa Moreira Botti
CPF: ***.536.076-**
Data: 11/01/2024 08:13:10 -04:00 

2. _____

Nome
CPF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 76LD9-PJARR-LU39Q-J8FLT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 09/01/2024 13:43 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Luis Alberto Saraiva Santos (CPF ***.930.022-**) em 09/01/2024 19:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.63.127	Lat: -3,131640 Long: -59,988732
	Precisão: 4 (metros)
Autenticação	I_saraiva2@icloud.com
Email verificado	
S+VnK0Xcm4ifEx0JyeEX2j8fqmmW1Ab+YZ99NUzCajl=	
SHA-256	

- ✓ Jefferson Pinto Barbosa Junior (CPF ***.666.172-**) em 10/01/2024 19:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.236.241.154	Lat: -2,998073 Long: -60,028756 Precisão: 13 (metros)
Autenticação	jefferson.chzn@indsh.org.br
Email verificado	
61IkJvAqTA6U0upGBHybx2IMpqwB+7sDxVZ+2IbdzSs=	
SHA-256	

✓ Matheus Costa Moreira Botti (CPF ***.536.076-**) em 11/01/2024 09:13 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.27.145.163	Não disponível
Autenticação	matheusbottijf@gmail.com
Email verificado	
5ICJA/RVi//ZzaZOzZzzcrkRw9vjIMvEVdjoPIIUZew=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/76LD9-PJARR-LU39Q-J8FLT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>